



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.546, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que as Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas são caracterizadas concomitantemente como Entidades da Área da Saúde e da Área da Assistência Social.

AUTORA: Deputado DOMINGOS SÁVIO (PL/MG)

RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.546, de 12 de julho de 2023, de autoria do nobre Deputado Domingos Sávio, que “altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que as Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas são caracterizadas concomitantemente como Entidades da Área da Saúde e da Área da Assistência Social”.

Dispõe o Projeto de Lei, que as Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas de atendimento as pessoas com deficiência são caracterizadas concomitantemente como entidade da área da saúde e da área da assistência social.

O autor justifica a apresentação do Projeto considerando que a atuação híbrida das Instituições Beneficentes possibilitaria o cofinanciamento das suas atividades, gerando uma atuação sustentável, como forma de proporcionar a manutenção dos atendimentos e permitindo o

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618972400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* C D 2 3 7 6 1 8 9 7 2 4 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 27/11/2023 10:32:41.283 - CPD
PRL 2 CPD => PL 3546/2023

PRL n.2

aumento dos acolhimentos com melhorias integrais para os beneficiários, a fim de obedecer o princípio da transversalidade.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

O Projeto de Lei nº 3.546, de 12 de julho de 2023, do nobre Deputado Domingos Sávio, altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que as Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas são caracterizadas concomitantemente como Entidades da Área da Saúde e da Área da Assistência Social.

Justifica a propositura do presente Projeto de Lei a necessidade de apoio às Instituições Beneficentes e o reconhecimento de sua atuação híbrida, permitindo o cofinanciamento de suas atividades, com objetivo de garantir uma atuação sustentável, especialmente na área da saúde, destacando a importância o Princípio da Transversalidade para tratar integralmente das necessidades das pessoas, especialmente as com deficiência.

Insta salientar que a Constituição Federal de 1988 elevou a Assistência Social à condição de direito social, ao qual corresponde o dever de o Estado prover amparo a quem dela necessita, independentemente de contribuição. A Constituição Cidadã, no entanto, reconhece o relevante papel exercido pelas entidades beneficentes da assistência social na execução das políticas públicas na área.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618972400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* CD 237618972400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 27/11/2023 10:32:41.283 - CPD
PRL 2 CPD => PL 3546/2023

PRL n.2

Embora o Estado assuma a primazia na responsabilidade na condução, execução e coordenação da política socioassistencial, a rede privada do Sistema Único de Assistência Social (Suas) é devidamente considerada como elemento imprescindível ao desempenho dos projetos, programas e serviços direcionados ao atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Loas), dispõe que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas tanto pelos entes públicos quanto pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas. Para tanto, prevê também que as atividades executadas pela rede privada serão financiadas pelo poder público. Se, por um lado, a Loas determina a gratuidade do serviço privado oferecido ao cidadão, por outro, deve haver o correspondente auxílio do Estado no financiamento e suporte a essas importantes atividades desempenhadas.

Entre as entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, destacam-se as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), que compõem uma organização social de indubitável importância, responsável por promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla, bem como às suas famílias. Distribuídas por todo o território nacional, são mais de 2.249 Apaes, que, apenas no ano de 2022, realizaram mais de 23 milhões de atendimentos, alcançando 1,6 milhão de pessoas com deficiência assistidas¹.

Também merece destaque o movimento Pestalozziano, que presta assistência para pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades (superdotação) e a seus familiares. Contando atualmente com cerca de 180 (cento e oitenta) organizações, entre associações, federações estaduais e instituições análogas, encontra-se presentes em todas as 5 (cinco) regiões do país². Além de atuarem na defesa de direitos das pessoas com deficiência, essas entidades ofertam serviços especializados em diversas áreas, com destaque para as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Esporte e Lazer, promovendo a inclusão social,

¹ Disponível em: <https://apaembrasil.org.br/conteudo/quem-somos>. Acesso em 21 nov. 2023.

² Disponível em <https://fenapestalozzi.org.br/o-movimento/>. Acesso em 22 nov. 2023.



* C D 2 3 7 6 1 8 9 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

autonomia e acessibilidade das pessoas com deficiência de forma permanente, continuada e planejada³.

Cobrindo a insuficiência do Estado na prestação da assistência às pessoas com deficiência intelectual ou deficiências múltiplas, em um país que ainda apresenta discriminação e preconceito, tais associações nasceram vocacionadas não somente para educar, assistir e lutar pelos direitos e inclusão social das referidas pessoas, mas também para prestar atendimentos na área de saúde. As que também atuam nessa área podem se credenciar perante o Ministério da Saúde para que possam receber recursos do governo federal dessa área.

Sabemos, contudo, que as entidades benéficas que atendem pessoas com deficiência vêm enfrentando dificuldades de ter acesso às mencionadas verbas da saúde.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 3.546, de 2023, lança mão de interessante instrumento, com o objetivo de facilitar o acesso de tais organizações e entidades aos recursos do orçamento da saúde, ao propor a inclusão, no art. 18 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, de novo dispositivo para reconhecer que “As Instituições Públicas e Privadas Beneficentes e Filantrópicas de atendimento as pessoas com deficiência são caracterizadas concomitantemente como entidade da área da saúde e da área da assistência social”.

Dessa forma, essas entidades poderão ser reconhecidas em seu caráter híbrido ou multivalente como entidade de assistência social e de assistência à saúde, permitindo com que a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios possam destinar recursos orçamentários nas diversas áreas, inclusive na saúde, para fomentar suas relevantes atividades e, em última análise, garantir à pessoa com deficiência assistência integral e de qualidade.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.546, de 2023.

Sala das Comissões, de de 2023.

3 Idem.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 27/11/2023 10:32:41.283 - CPD
PRL 2 CPD => PL 3546/2023

PRL n.2



* C D 2 3 7 6 1 8 9 7 2 4 0 0 *

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237618972400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira